

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 21.252 de 28 de Agosto de 2000

Cria o Parque Estadual da  
"Mata do Xém-Xém e dá  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art.86, inciso IV, combinado com o artigo 227 parágrafo único, inciso VII, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei Federal nº4.771 de 15/09/65.

**CONSIDERANDO** que em terras do Estado, localizadas no Município de Bayeux, existe uma área de 182 hectares com cobertura florestal nativa (remanescente da Mata Atlântica), denominada Mata do Xém-Xém;

**CONSIDERANDO** que ferida área, por sua localização, a pequena distância da cabeceira da pista do Aeroporto Castro Pinto deve ser protegida;

**CONSIDERANDO** ainda, que dita mata é cortada pelo Rio Marés, onde recebe várias nascentes, sendo de vital importância protegê-la para manter a perenização daquele rio, principal tributário de represa de Marés, que abastece esta capital;

**CONSIDERANDO** que por seus aspectos ecológicos e por suas potencialidades para a implantação de projetos turísticos, de lazer e de pesquisa científica, a Mata do Xém-Xém preenche os requisitos para a criação de um parque estadual com vistas a viabilização desses projetos;

**CONSIDERANDO** por fim, caber ao Poder Público a criação de parques estaduais, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com objetivos educacionais, recreativos e científicos (art.5º, da Lei Federal 4.771, de 15/09/65-Código Florestal).

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Parque Estadual da Mata do Xém-Xém, cuja área compreende parcela de uma gleba de terra maior situada no Município de Bayeux, pertencente ao Estado da Paraíba.

**Parágrafo único** – A área do Parque Estadual abrange 182 há (cento e oitenta e dois hectares) de mata, denominada "MATA DO XEM-XEM," localizada na microrregião de João Pessoa distando 7 Km (sete quilômetros) da capital paraibana, e encravada na Zona rural do município de Bayeux, entre as coordenadas geográficas: 34º56'15" a 34º55'07" de long.w e 7º06'15" de lat.s

**Art.2º** O Parque Estadual "Mata do Xém-Xém" terá os seguintes objetivos:

- I- proteger belezas cênicas;
- II- preservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais, admitido-se apenas o uso indireto e controlados dos recursos;
- III- proteger espécies novas, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção;
- IV- possibilitar a realização de estudos, pesquisas e trabalhos de interesse científico;
- V- oferecer condições de recreação, turismo e a realização de atividades educativas e de consciência ecológica.

**Art.3º** O Parque Estadual "Mata do Xém-Xém" será administrado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA, em parceria com a Prefeitura Municipal de Bayeux.

**Art.4º** Fica a SUDEMA autorizada a promover as gestões necessárias ao cumprimento deste Decreto

**Art. 5º** As terras, flora, fauna e as belezas naturais das áreas constitutivas do Parque ficam desde logo sujeitas à proteção das normas ambientais e florestais previstas nas Constituições Federal e Estadual e no Código Florestal, bem como na legislação complementar e regulamentar em vigor.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2000; 110º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador